

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito Processual
Penal p/ PRF (Policial) Pós-Edital*

Autor:

Alexandre Segreto dos Anjos

22 de Janeiro de 2021

PRISÃO EM FLAGRANTE

Sumário

Apresentação.....	2
O que é o Passo Estratégico?.....	3
Análise Estatística.....	4
O que é mais cobrado dentro do assunto?.....	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	5
Aposta estratégica	12
Questões estratégicas.....	14
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	21
Perguntas.....	21
Perguntas com respostas	22
Lista de Questões Estratégicas	24
Gabarito.....	27
Referências Bibliográficas	28



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o Professor Alexandre Segreto e serei seu analista do Passo Estratégico.

Para que você conheça um pouco sobre meu trabalho, segue um resumo das minhas experiências profissionais, acadêmicas e como concurseiro:

Alexandre Segreto

Aprovado no concurso de Delegado de Polícia do Estado de Mato Grosso.

Procurador de Justiça Desportiva, com atuação na área automobilística desde 2013.

Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Penal, Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar.

Advogado há 17 anos.

Graduado em Direito pela Unesa.

Pós-Graduado em LL.M Litigation pela Fundação Getúlio Vargas.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho a convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação **diferenciada** aos nossos alunos!



@alexandre_segreto



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Convém destacar os percentuais de incidência dos assuntos previstos no nosso curso, Agente de Polícia Rodoviária Federal. Levamos em consideração, na análise estatística, outros concursos realizados pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), beleza?

Assunto	Grau de incidência em concursos similares CEBRASPE
Ação Penal	44,74%
Prisão. Conceito, formalidades, espécies e mandado de prisão e cumprimento. Prisão em flagrante	31,58%
Prova. Conceito, objeto, classificação. Preservação de local de crime. Requisitos e ônus da prova. Provas ilícitas. Meios de prova: pericial, interrogatório, confissão, perguntas ao ofendido, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios. Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários.	23,68%
Atos processuais: Forma, lugar e tempo.	0%
Identificação Criminal (art. 5º, LVIII, da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 12.037, de 2009).	0%
Diligências Investigatórias (art. 6º e 13 do CPP).	0%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, qual seja, "PRISÃO EM FLAGRANTE", possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança CEBRASPE
Espécies de flagrante	66,66%
Legitimidade para o flagrante	33,34%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

1. Característica da banca: A Banca CEBRASPE apresenta questões mais elaboradas, fugindo do estilo "copia e cola" de partes de dispositivos legais, com alteração ou supressão de expressões da lei. Para responder às questões é preciso ter bastante atenção no enunciado das assertivas que terá que julgar corretas ou erradas, sem claro, deixar de ter um conhecimento detalhado da legislação. Essa banca também cobra com frequência posicionamentos consolidados da jurisprudência sobre o assunto.

Portanto, é preciso fazer o maior número de questões possível, para adquirir familiaridade com o estilo de cobrança da Banca. Também vale a pena lembrar que as questões costumam se repetir em um ou outro certame, por isso, faça sempre muitos exercícios!

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, "PRISÃO EM FLAGRANTE", você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

1. Prisão em flagrante. O assunto é disciplinado pelos arts. 301 e seguintes do CPP e a prisão em flagrante é um dos temas com maior incidência em provas de concurso.

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

O flagrante será facultativo, quando for dado por qualquer do povo ("*qualquer do povo poderá*") ou será obrigatório, quando proveniente das autoridades policiais e seus agentes ("*as autoridades policiais e seus agentes deverão*"). Em regra, a doutrina o divide em dois momentos:

- Prisão-captura: refere-se à apreensão física do agente;
- Prisão-documentação: trata-se da lavratura do auto de prisão em flagrante.

No entanto, há posicionamento também no sentido de haver um terceiro momento, consubstanciado na prisão-cárcere, a qual ocorre quando há a condução do agente ao cárcere por não pagar a fiança, nos casos em que a autoridade policial a fixa segundo previsão do art. 322 do CPP (para crimes com pena inferior a 4 anos). Por outro lado, uma vez paga a fiança fixada pela autoridade policial, o agente é colocado em liberdade provisória.

O art. 302, CPP, por sua vez, define os tipos de flagrante (muito cobrados em prova, CUIDADO!):



Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Note-se que há uma relação decrescente de imediatidade se verificado o tempo de cometimento da infração penal.

- Flagrante próprio: previsto pelo inciso I, ocorre quando o agente é apreendido durante a prática dos atos de execução da infração penal, bem como pelo inciso II, quando o agente é surpreendido na cena do crime, após consumá-lo (não está mais praticando os atos de execução). O flagrante delito é a visibilidade do crime, ou seja, é a certeza quanto à autoria e à própria infração penal. Por isso, considerando esse conceito, constata-se que os incisos I e II são hipóteses de flagrante próprio porque é nítida a visibilidade do delito.
- Flagrante impróprio ou quase-flagrante: refere-se à previsão do inciso III, quando o agente é apreendido **logo após**, ainda em perseguição.
- Flagrante presumido: previsto no inciso IV, ocorre quando o agente é apreendido **logo depois**, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

OBSERVAÇÃO: Qual a relação entre as expressões "logo após" e "logo depois"? São sinônimos? Referem-se a um mesmo momento ou a momentos distintos? Qual o grau de distinção entre elas? Certamente, trata-se de expressões sinônimas, porém o legislador não quis emprestar a elas idêntico tratamento. O lapso temporal do "logo após" é menor do que o lapso do "logo depois". No entanto, não é só por causa da relação decrescente de imediatidade, mas também porque o "logo após" diz respeito ao início da perseguição ao passo que o "logo depois" se relaciona com o momento em que o agente é encontrado.

No entanto, as hipóteses do art. 302 do CPP não esgotam todos os tipos de flagrante que são aptos a ensejar a apreensão do agente, havendo outras, igualmente muito cobradas em provas. São elas:



Flagrante provocado ou preparado: verifica-se quando alguém insidiosamente provoca o agente à prática de uma infração penal, tomando providências para que o crime não alcance sua consumação. É o que Damásio de Jesus chama de "delito putativo por obra do agente provocador". No caso, o agente acredita que está praticando uma infração quando, na verdade, aquilo não passa de uma encenação, porque o crime jamais atingirá a consumação. Também é conhecido como "crime de ensaio".

O STF, segundo entendimento sumulado no enunciado nº 145, entende que "*não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação*".

Por outro lado, se mesmo com a preparação o agente conseguir consumir a infração, ocorrerá o crime, desde que a conduta do agente não esteja integralmente contaminada pela atuação do provocador. **Muita atenção nesse ponto!** Se o infrator agiu tão somente pela criação das circunstâncias delituosas pelo agente provocador, não haverá crime (o dolo não é livre, não representa a vontade real e consciente do infrator, pois ele foi induzido a agir delituosamente); mas, se mesmo diante da provocação ele conseguir driblar o agente provocador e consumir o crime (porque há dolo, ele agiria dessa forma até se não houve preparação, indução pelo agente provocador), responderá por ele.

- Flagrante esperado: ocorre quando o agente policial aguarda a ocorrência da infração penal para efetuar a prisão em flagrante do infrator. Aqui existe o flagrante, existe o crime, porque não há atuação do agente provocador. Contudo, é preciso observar o momento da consumação do delito para saber se há ou não situação de flagrante (principalmente em relação aos crimes formais, os quais se consumam com a prática do núcleo e a obtenção do resultado material é mero exaurimento do delito).
- Flagrante retardado: ou prorrogado, diferido - **ação controlada**. Nos delitos em que há envolvimento de organização criminosa ou nos crimes tutelados pela Lei 11.343/06 (art. 53, II), há a possibilidade de se realizar o flagrante retardado, prorrogado ou diferido, a que a Lei 12.850/13, em seu artigo 8º, intitulou "ação controlada":



Art. 8º, Lei 12.850/13. Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

§ 3º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações.

§ 4º Ao término da diligência, elaborar-se-á auto circunstanciado acerca da ação controlada.

Trata-se a ação controlada ou flagrante retardado de um permissivo legal para que a autoridade policial deixe de efetuar a intervenção no momento em que o autor do delito já está em flagrante da prática da infração penal para intervir no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações.

Veja-se, o flagrante retardado (ação controlada) é muito parecido com o flagrante esperado, mas ambos não se confundem. E as bancas têm certa predileção em trazer aos candidatos questões que exploram essa linha tênue que diferencia ambos. Dessa forma, para não se confundir na hora da prova, tenha em mente que:

Ação controlada/flagrante retardado → o agente já **está** em flagrante delito, mas a autoridade policial retarda sua intervenção para agir em outro momento, mais propício para a obtenção do maior número de elementos de provas.

Flagrante esperado → o agente **não está** em flagrante delito. Ele ainda não está praticando a infração penal, mas a autoridade policial e seus agentes ficam na expectativa da ocorrência do delito, para então efetuar a prisão.



A autoridade policial não pode livremente determinar a verificação da ação controlada, devendo haver, no caso de organizações criminosas, segundo dispõe o art. 8º da Lei 12.850/13, comunicação prévia ao juiz competente. Lado outro, quando se tratar dos delitos da Lei 11.343/06, o cenário muda e passa a ser exigida autorização judicial para a implantação da ação controlada. Mais uma vez, cuidado com essas pequenas diferenças que podem lhe custar um ponto determinante no certame!

O tema das prisões em flagrante comporta ainda alguns questionamentos, não se esgotando nas meras disposições dos arts. 301 a 310 do CPP. Vejamos os mais cobrados em provas:

- É cabível prisão em flagrante em crime de ação pública condicionada à representação ou crime de ação privada? Sim, e esse entendimento é pacífico. Mas há necessidade de manifestação de vontade, de representação do ofendido também para a realização da prisão em flagrante do agente ofensor? A resposta também é positiva e não há divergência sobre isso. Da mesma forma que se exige representação do ofendido para instauração do inquérito e para a propositura da ação penal condicionada, também é exigida a representação para a prisão em flagrante. No entanto, a dúvida que paira é quanto ao momento em que deve haver a manifestação.

Tendo em mente que a prisão em flagrante, via de regra, desdobra-se em dois momentos, quais sejam, prisão-captura e prisão-documentação, uma primeira corrente aduz que a representação do ofendido deve ser apresentada antes da captura, cabendo ao agente policial fazer cessar a agressão, mas, para capturar o agente e conduzi-lo à delegacia, é indispensável que haja manifestação prévia de vontade do ofendido. Não é, contudo, a posição dominante.

A corrente majoritária, noutro viés, informa que a manifestação de vontade do ofendido pode se dar até a lavratura do auto de prisão em flagrante. Logo, admite-se a condução do autor do delito até a delegacia, devendo, contudo, haver representação para a lavratura do auto de prisão em flagrante. Assim, majoritariamente entende-se que **não** é necessário representação para prisão-captura, mas o **é** para prisão-documentação.

- É cabível prisão em flagrante quando a infração for de menor potencial ofensivo (competência dos Juizados Especiais Criminais)? Veja-se o que dispõe o art. 69 da Lei 9.099/95:



Art. 69, Lei 9.099/95. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

Em regra, a captura e a condução à delegacia serão possíveis, independentemente do crime praticado. Logo, nos crimes de menor potencial ofensivo, cabe prisão-captura. E a prisão-documentação? A possibilidade aqui aventada depende de uma interpretação *a contrário sensu* do parágrafo único do art. 69 da Lei dos Juizados: se o autor do delito for encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, então **não caberá** prisão em flagrante; mas, por outro lado, ele **não** for encaminhado ao juizado ou **não** assumir o compromisso de a ele comparecer, a prisão em flagrante então será **possível**.

Visto isso, continuando o estudo, o auto de prisão em flagrante será lavrado segundo o trâmite descrito no art. 304 do CPP:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá está o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§ 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que haja testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§ 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)



Há uma sequência para a oitiva dos envolvidos na prisão em flagrante, o que tem sido alvo de cobrança pelas Bancas. Observe:



Além da lavratura do auto de prisão em flagrante, também deve ser entregue ao agente a **nota de culpa**, documento este que contém informações sobre dia, hora e responsáveis pela prisão em flagrante. E mais, caso o agente não constitua advogado, a autoridade policial deverá remeter uma cópia do auto de prisão em flagrante para a Defensoria Pública.

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.



APOSTA ESTRATÉGICA



A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹. Assim, a aposta estratégica é muito importante na sua reta final de estudos. Vamos ao conteúdo da nossa aposta?

ESPÉCIES DE FLAGRANTE	
FLAGRANTE PRÓPRIO	Está cometendo a infração ou acaba de cometê-la. Maior visibilidade do crime. O agente é apreendido enquanto pratica atos executórios ou após consumá-lo, mas ainda na cena do crime.
FLAGRANTE IMPRÓPRIO	O agente é perseguido, logo após , pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração.
FLAGRANTE PRESUMIDO	O agente é encontrado, logo depois , com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.
FLAGRANTE PREPARADO	Há a presença de um agente provocador, que insidiosamente leva o autor do delito a cometer a infração, tomando precauções para que o crime não alcance sua consumação. Também chamado de "delito putativo por obra do agente provocador" ou "crime de ensaio". Segundo o STF, através da súmula 145, <i>não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação</i> .

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



FLAGRANTE ESPERADO	O agente policial aguarda a ocorrência da infração penal para efetuar a prisão em flagrante do infrator. Não há atuação de agente provocador.
FLAGRANTE RETARDADO	Também conhecido como ação controlada . Verifica-se quando há envolvimento de organização criminosa ou quando se trata dos crimes da Lei de Drogas (Lei 11.343/06). Consiste em um permissivo legal para que a autoridade policial deixe de efetuar a intervenção no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e informações.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. CESPE / CEBRASPE - 2003 - PC-RR - Agente Carcerário. Acerca das prisões em flagrante, preventiva e temporária, julgue o item a seguir.

Considere a seguinte situação hipotética.

Um fiscal exigiu a entrega de certa quantia em dinheiro para não cobrar imposto devido. A vítima concordou e se comprometeu a entregar a quantia em um lugar determinado. Entretanto, a vítima informou o acordo à polícia, que prendeu o funcionário público na hora da entrega da referida quantia.

Nessa situação, está caracterizado o flagrante provocado.

() Certa

() Errada

Comentários

Errada. A situação hipotética é uma hipótese de flagrante esperado. Neste, a autoridade policial toma conhecimento de que será praticada uma infração penal e se desloca para o local onde o crime acontecerá. Iniciados os atos executórios, ou até mesmo havendo a consumação, a autoridade procede à prisão em flagrante. Entretanto, é importante lembrar que a consumação do crime de concussão ocorre no momento da exigência. Assim, no momento da entrega da quantia o crime já havia sido consumado.



2.CESPE / CEBRASPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação - 1ª Prova. Texto associado

Marcela e Pablo se conheceram em uma festa e após conversarem, Pablo a chamou para ir à casa dele. Ao chegarem à casa, Marcela, aproveitando-se da ida de Pablo ao banheiro, trancou-o lá dentro e foi embora levando consigo a carteira, o telefone celular e um computador de Pablo. Ao ouvi-lo gritar, sua vizinha entrou em contato com policiais do posto da PRF que fica próximo a sua residência, os quais se dirigiram ao local. Ao chegarem, os policiais encontraram o documento de identidade de Marcela e o documento de seu veículo. Irradiados os dados do veículo, Marcela foi abordada enquanto dirigia em uma rodovia federal, tendo sido encontrados em sua posse os itens subtraídos de Pablo. Marcela foi presa em flagrante por policiais rodoviários federais na mesma noite do acontecimento.

Com base na situação hipotética precedente, julgue o item.

Como Marcela já havia saído da vigilância da vítima, a prisão dela foi ilegal, pois, no momento em que foi abordada, não estava em situação de flagrância.

() Certa

() Errada

Comentários

Errada. A assertiva traz uma hipótese de flagrante presumido. Essa modalidade de flagrante está prevista no artigo 302, IV, do CPP. Ela ocorre quando o agente é apreendido **logo depois**, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

3. CESPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal. Em decorrência de um homicídio doloso praticado com o uso de arma de fogo, policiais rodoviários federais foram comunicados de que o autor do delito se evadira por rodovia federal em um veículo cuja placa e características foram informadas. O veículo foi abordado por policiais rodoviários federais em um ponto de bloqueio montado cerca de 200 km do local do delito e que os policiais acreditavam estar na rota de fuga do homicida. Dada voz de prisão ao condutor do veículo, foi apreendida arma de fogo que estava em sua posse e que, supostamente, tinha sido utilizada no crime.

Considerando essa situação hipotética, julgue o seguinte item.

De acordo com a classificação doutrinária dominante, a situação configura hipótese de flagrante presumido ou ficto.

() Certa

() Errada



Comentários

Certa. A assertiva traz uma hipótese de flagrante presumido. Essa modalidade de flagrante está prevista no artigo 302, IV, do CPP. Ela ocorre quando o agente é apreendido **logo depois**, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

4. 2016. CESPE/CEBRASPE. PC-GO. Escrivão de Polícia Substituto. A situação em que um indivíduo é preso em flagrante delito por ser surpreendido logo após cometer um homicídio caracteriza um

- A) flagrante presumido.
- B) flagrante impróprio.
- C) flagrante assimilado.
- D) flagrante próprio.
- E) quase-flagrante.

Comentários

A – Incorreta. Vide justificativa da alternativa D.

B – Incorreta. Vide justificativa da alternativa D.

C – Incorreta. Vide justificativa da alternativa D.

D – Correta. Cuidado com essa questão! Veja que enunciado usa a expressão “logo após” que pode levar o candidato a erro, caso leia rapidamente. Se o agente foi preso em flagrante logo após ter cometido um homicídio, a bem da verdade ele tinha acabado de praticar a infração e nem sequer havia iniciado a perseguição. Portanto, é ainda hipótese de flagrante próprio (seria flagrante impróprio caso houvesse perseguição do agente logo após ter cometido a infração).

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal; (FLAGRANTE PRÓPRIO)

II - acaba de cometê-la; (FLAGRANTE PRÓPRIO)

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; (FLAGRANTE IMPRÓPRIO ou QUASE-FLAGRANTE)

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (FLAGRANTE PRESUMIDO)

E – Incorreta. Vide justificativa da alternativa D.



5. CESPE - 2018 - Polícia Federal - Agente de Polícia Federal. Depois de adquirir um revólver calibre 38, que sabia ser produto de crime, José passou a portá-lo municiado, sem autorização e em desacordo com determinação legal. O comportamento suspeito de José levou-o a ser abordado em operação policial de rotina. Sem a autorização de porte de arma de fogo, José foi conduzido à delegacia, onde foi instaurado inquérito policial.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Os agentes de polícia podem decidir, discricionariamente, acerca da conveniência ou não de efetivar a prisão em flagrante de José.

() Certa

() Errada

Comentários

Errada. De acordo com o artigo 301 do CPP, as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem seja encontrado em flagrante delito. O flagrante será facultativo, quando for dado por qualquer do povo ("*qualquer do povo poderá*") ou será obrigatório, quando proveniente das autoridades policiais e seus agentes ("*as autoridades policiais e seus agentes deverão*").

6. CESPE - 2018 - Polícia Federal - Perito Criminal Federal - Conhecimentos Básicos - Todas as Áreas. A fim de garantir o sustento de sua família, Pedro adquiriu 500 CDs e DVDs piratas para posteriormente revendê-los. Certo dia, enquanto expunha os produtos para venda em determinada praça pública de uma cidade brasileira, Pedro foi surpreendido por policiais, que apreenderam a mercadoria e o conduziram coercitivamente até a delegacia.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Em regra, após a condução coercitiva de Pedro à delegacia, a competência para lavrar o auto de prisão em flagrante é da autoridade policial.

() Certa

() Errada

Comentários

Certa. De acordo com o artigo 304 do CPP, efetuada a captura, deve ser o preso apresentado à autoridade competente, perante a qual serão ouvidos o condutor e as testemunhas, bem como interrogado o conduzido, lavrando-se o auto de flagrante.



CADERNO DE "PEGUINHAS" INTELIGENTES

Querido aluno, cada assertiva abaixo contém uma "casca de banana" – será que você vai escorregar em alguma?

A ideia aqui é induzi-lo levemente a cometer erros, não com o intuito de desanimá-lo, mas para que você aumente a retenção do conteúdo estudado!

Vamos lá?

1. A prisão em flagrante efetuada pelo guarda municipal é inválida, pois a atribuição desse agente é a proteção de bens, serviços e instalações municipais.

Como já decidiu o STJ, é válida a prisão em flagrante efetuada por guarda municipal. Se o art. 301 do CPP prevê que qualquer um do povo poderá prender quem está em flagrante, não existe qualquer óbice à legalidade da prisão efetuada por guarda municipal.

2. Qualquer um do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

O correto é afirmar que qualquer um do povo poderá prender quem esteja em flagrante delito. Trata-se do chamado flagrante facultativo. Apenas as autoridades policiais e seus agentes têm o dever, a obrigação, de prender quem está em flagrante delito.

3. Chama-se de flagrante impróprio a situação daquele que acaba de cometer a infração penal.

Diz-se, na verdade, flagrante próprio a situação daquele que está cometendo a infração penal, assim como daquele que acaba de cometê-la.

4. Nas infrações permanentes é impossível, pela natureza desse tipo de delito, delimitar estado flagrancial que faculte a prisão.

Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

5. Se um membro do Ministério Público for flagrado cometendo um crime afiançável, deve-se efetuar sua prisão e comunicar, imediatamente, ao juiz competente.

Não se efetiva prisão em flagrante de membro do Ministério Público (nem de magistrado) em caso de crime afiançável. Existe, em lei orgânica que rege a carreira, a prerrogativa de ser preso apenas por ordem judicial, salvo no caso de flagrante de crime inafiançável.

6. Um policial militar de plantão presenciou a ocorrência de um crime de menor potencial ofensivo. O agente, então, deve prender o acusado e levá-lo à delegacia, onde a autoridade lavrará o auto de prisão em flagrante.

Em regra, não se prende em flagrante pela prática de crime de menor potencial ofensivo (crime cuja pena máxima não seja superior a dois anos). Na hipótese narrada, o indivíduo deverá ser conduzido à delegacia, onde ocorrerá a lavratura do termo circunstanciado e a sua liberação.



7. Apenas o escrivão lavrará o auto de prisão em flagrante, não podendo haver substituições, sob pena de nulidade.

O CPP afirma, em seu art. 305, que “na falta ou impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal”.

8. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre devem ser comunicados em até 24 horas ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

No caso de prisão em flagrante, a comunicação ao juiz, ao Ministério Público e à família ou à pessoa por ele indicada deve ser feita imediatamente.

9. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover a audiência de custódia.

O prazo trazido pelo CPP para a realização da audiência de custódia é de até 24 horas após a efetivação da prisão. Nessa audiência, devem estar presentes o juiz, o membro do MP, o acusado e seu defensor (advogado ou membro da Defensoria Pública).

10. Durante a audiência de custódia, se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso permitido, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares.

De fato, existe uma previsão nesse sentido, recentemente incluída pelo Pacote Anticrime, no Código de Processo Penal. Ocorre, porém, que a previsão é de denegar a liberdade provisória para aquele que porta arma de uso restrito, e não permitido, como aduz a assertiva.

11. É inviável que se proceda com a prisão em flagrante se não houver testemunhas da infração.

A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que haja testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

12. O flagrante não poderá ser lavrado pela autoridade do local onde ocorrer a prisão-captura, mas sim pela autoridade que tiver atribuição no local onde o crime ocorreu.

A lavratura do APF caberá, na verdade, à autoridade do local onde ocorrer a prisão-captura do indivíduo.

13. Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por alguém que tenha ouvido sua leitura na presença deste. Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos indicado pela pessoa presa.

O Código de Processo Penal prevê, em seu art. 304, § 3º, que deverá, nesse caso, haver assinatura de 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a leitura do auto de prisão em flagrante na presença do acusado.



14. Se alguém, de forma espontânea, apresenta-se à polícia comunicando que cometera um crime, é possível a sua prisão em flagrante, desde que o crime tenha sido cometido no período de 12 horas antes.

Não existe essa previsão de lapso temporal para configurar uma situação flagrancial. Se alguém se apresentar de forma espontânea, não haverá nenhuma das hipóteses de flagrante trazidas pelo art. 302 do CPP, o que torna inviável a sua prisão em flagrante. Importante lembrar que esse fato não desautoriza uma prisão posterior decretada pelo juiz.

15. Se um indivíduo é preso em flagrante, o delegado pode acessar o conteúdo de conversas de aplicativos no aparelho celular apreendido com o infrator.

O delegado, mesmo que o indivíduo tenha sido preso em flagrante, precisará de autorização judicial para acessar o conteúdo do telefone do custodiado, sob pena de nulidade de eventuais provas ali obtidas.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma auto explicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Conceitue flagrante próprio, impróprio e presumido.
2. O que se entende por flagrante provocado ou preparado? É aceito no direito brasileiro?
3. Conceitue flagrante retardado e esperado.
4. É cabível prisão em flagrante em crime de ação penal pública condicionada à representação? Explique.



Perguntas com respostas

1. Conceitue flagrante próprio, impróprio e presumido.

A caracterização do flagrante próprio, impróprio e presumido leva em consideração a relação decrescente de imediatidade quando comparado ao tempo de cometimento da infração penal.

O flagrante será próprio nas hipóteses elencadas nos incisos I e II do art. 302, CPP, isto é, quando o agente é apreendido durante a prática dos atos de execução da infração penal, bem como quando é surpreendido na cena do crime após consumá-lo.

Será impróprio ou quase-flagrante quando o agente é perseguido, **logo após**, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser ele o autor da infração.

Por fim, o flagrante será presumido quando o agente for encontrado, **logo depois**, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

2. O que se entende por flagrante provocado ou preparado? É aceito no direito brasileiro?

Ocorre flagrante provocado ou preparado quando alguém insidiosamente provoca o agente à prática de uma infração penal, tomando providências para que o crime não alcance sua consumação. É o que Damásio de Jesus chama de "delito putativo por obra do agente provocador". No caso, o agente acredita que está praticando uma infração quando, na verdade, aquilo não passa de uma encenação, porque o crime jamais atingirá a consumação. Também é conhecido como "crime de ensaio".

O flagrante provocado não é aceito pelo direito brasileiro. De acordo com o STF, na súmula 145, *não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação*.

3. Conceitue flagrante retardado e esperado.

O flagrante esperado ocorre quando o agente policial aguarda a ocorrência da infração penal para efetuar a prisão em flagrante do infrator. Aqui existe o flagrante, existe o crime, porque não há atuação do agente provocador. Contudo, é preciso observar o momento da consumação do delito para saber se há ou não situação de flagrante (principalmente em relação aos crimes formais, os quais se consumam com a prática do núcleo e a obtenção do resultado material é mero exaurimento do delito).

Já o flagrante retardado ou prorrogado, diferido, também conhecido como **ação controlada**. Trata-se de um permissivo legal para que a autoridade policial deixe de efetuar a intervenção no momento



em que o autor do delito já está em flagrante da prática da infração penal para intervir no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações.

Veja-se, o flagrante retardado (ação controlada) é muito parecido com o flagrante esperado, mas ambos não se confundem.

4. É cabível prisão em flagrante em crime de ação penal pública condicionada à representação? Explique.

Sim, e esse entendimento é pacífico. No entanto, há necessidade de manifestação de vontade, de representação do ofendido também para a realização da prisão em flagrante do agente ofensor pairando dúvida quanto ao momento em que deve haver a manifestação.

Tendo em mente que a prisão em flagrante, via de regra, desdobra-se em dois momentos, quais sejam, prisão-captura e prisão-documentação, uma primeira corrente aduz que a representação do ofendido deve ser apresentada antes da captura, cabendo ao agente policial fazer cessar a agressão, mas, para capturar o agente e conduzi-lo à delegacia, é indispensável que haja manifestação prévia de vontade do ofendido. Não é, contudo, a posição dominante.

A corrente majoritária, noutro viés, informa que a manifestação de vontade do ofendido pode se dar até a lavratura do auto de prisão em flagrante. Logo, admite-se a condução do autor do delito até a delegacia, devendo, contudo, haver representação para a lavratura do auto de prisão em flagrante. Assim, majoritariamente entende-se que **não** é necessária representação para prisão-captura, mas o **é** para prisão-documentação.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. CESPE / CEBRASPE - 2003 - PC-RR - Agente Carcerário. Acerca das prisões em flagrante, preventiva e temporária, julgue o item a seguir.

Considere a seguinte situação hipotética.

Um fiscal exigiu a entrega de certa quantia em dinheiro para não cobrar imposto devido. A vítima concordou e se comprometeu a entregar a quantia em um lugar determinado. Entretanto, a vítima informou o acordo à polícia, que prendeu o funcionário público na hora da entrega da referida quantia.

Nessa situação, está caracterizado o flagrante provocado.

() Certa

() Errada

2. CESPE / CEBRASPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação - 1ª Prova. Texto associado

Marcela e Pablo se conheceram em uma festa e após conversarem, Pablo a chamou para ir à casa dele. Ao chegarem à casa, Marcela, aproveitando-se da ida de Pablo ao banheiro, trancou-o lá dentro e foi embora levando consigo a carteira, o telefone celular e um computador de Pablo. Ao ouvi-lo gritar, sua vizinha entrou em contato com policiais do posto da PRF que fica próximo a sua residência, os quais se dirigiram ao local. Ao chegarem, os policiais encontraram o documento de identidade de Marcela e o documento de seu veículo. Irradiados os dados do veículo, Marcela foi abordada enquanto dirigia em uma rodovia federal, tendo sido encontrados em sua posse os itens subtraídos de Pablo. Marcela foi presa em flagrante por policiais rodoviários federais na mesma noite do acontecimento.

Com base na situação hipotética precedente, julgue o item.

Como Marcela já havia saído da vigilância da vítima, a prisão dela foi ilegal, pois, no momento em que foi abordada, não estava em situação de flagrância.

() Certa

() Errada



3. CESPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal. Em decorrência de um homicídio doloso praticado com o uso de arma de fogo, policiais rodoviários federais foram comunicados de que o autor do delito se evadira por rodovia federal em um veículo cuja placa e características foram informadas. O veículo foi abordado por policiais rodoviários federais em um ponto de bloqueio montado cerca de 200 km do local do delito e que os policiais acreditavam estar na rota de fuga do homicida. Dada voz de prisão ao condutor do veículo, foi apreendida arma de fogo que estava em sua posse e que, supostamente, tinha sido utilizada no crime.

Considerando essa situação hipotética, julgue o seguinte item.

De acordo com a classificação doutrinária dominante, a situação configura hipótese de flagrante presumido ou ficto.

() Certa

() Errada

4. 2016. CESPE/CEBRASPE. PC-GO. Escrivão de Polícia Substituto. A situação em que um indivíduo é preso em flagrante delito por ser surpreendido logo após cometer um homicídio caracteriza um

A)flagrante presumido.

B)flagrante impróprio.

C)flagrante assimilado.

D)flagrante próprio.

E)quase-flagrante.

5. CESPE - 2018 - Polícia Federal - Agente de Polícia Federal. Depois de adquirir um revólver calibre 38, que sabia ser produto de crime, José passou a portá-lo municiado, sem autorização e em desacordo com determinação legal. O comportamento suspeito de José levou-o a ser abordado em operação policial de rotina. Sem a autorização de porte de arma de fogo, José foi conduzido à delegacia, onde foi instaurado inquérito policial.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Os agentes de polícia podem decidir, discricionariamente, acerca da conveniência ou não de efetivar a prisão em flagrante de José.

() Certa

() Errada



6. CESPE - 2018 - Polícia Federal - Perito Criminal Federal - Conhecimentos Básicos - Todas as Áreas. A fim de garantir o sustento de sua família, Pedro adquiriu 500 CDs e DVDs piratas para posteriormente revendê-los. Certo dia, enquanto expunha os produtos para venda em determinada praça pública de uma cidade brasileira, Pedro foi surpreendido por policiais, que apreenderam a mercadoria e o conduziram coercitivamente até a delegacia.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Em regra, após a condução coercitiva de Pedro à delegacia, a competência para lavrar o auto de prisão em flagrante é da autoridade policial.

() Certa

() Errada



Gabarito



1. Errada
2. Errada
3. Certa
4. Letra D
5. Errada
6. Certa



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: *volume único*. 8ª. ed. rev., amp. e atual. Salvador: Ed.JusPodivm, 2020.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.